

**INTER INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME nº 41.953.322/0001-32

PERFIL DO FUNDO (04/10/2021)

Código de Negociação	BIDB11
Código ISIN	BRBIDBCTF001
Local de Atendimento aos Cotistas	Administrador: Inter Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. www.bancointer.com.br/inter-dtvm/
Jornal para publicações legais	[●]
Data da Constituição do Fundo	27/04/2021
Patrimônio Inicial (R\$)	Até R\$134.509.900,00 (cento e trinta e quatro milhões quinhentos e nove mil e novecentos reais)
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	Até 1.345.099 (um milhão trezentas e quarenta e cinco mil e noventa e nove) Cotas
Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 100,00
Data do Registro na CVM	02/07/2021
Código CVM	0418927

1.1.1.1.1 Administrador

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Att.: Maria Clara Guimarães Gusmão

Av. Barbacena, 1.219, 21º andar, Santo Agostinho

CEP 30.190-924

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3614-5332

E-mail: distribuicaoinstitucional@interdtvm.com.br

Website: www.bancointer.com.br/inter-dtvm/

1.1.1.1.2 Diretor Responsável

Maria Clara Guimarães Gusmão

Av. Barbacena, 1.219, 21º andar, Santo Agostinho

CEP 30.190-924

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3614-5332

E-mail: distribuicaoinstitucional@interdtvm.com.br

1.1.1.1.3 Características do Fundo

O INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ("**Fundo**"), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.294.971/0001-31, nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor ("**Instrução CVM 555**") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("**Lei 12.431**") e se classifica como um fundo de investimento renda fixa, de acordo com a regulamentação em vigor, na modalidade "fundo incentivado em cotas de fundos de investimento incentivados de investimento em infraestrutura", nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da ICVM 555.

Duração

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento

Objetivo e Política de Investimento

O Fundo tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário: (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo Administrador ("**FI-Infra**" e "**Cotas de FI-Infra**", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do INTER INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.953.322/0001-32, administrado pelo INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e gerido pela INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., as quais serão mantidas, até sua aquisição pelo Fundo, na tesouraria do Banco Inter S.A. ("**FI-Infra MASTER**" e "**Cotas do FI-Infra MASTER**", respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor.

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em: (a) debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, por: (i) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (ii) por sociedade de propósito específico; ou (iii) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (i) e (ii) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("**Debêntures Incentivadas**"); e (b) outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "**Ativos Incentivados**"), além de outros ativos financeiros, conforme definidos no Regulamento ("**Outros Ativos**" e, em conjunto com os Ativos Incentivados, "**Ativos**"), observados os limites descritos no Regulamento.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos (conforme definida abaixo), será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos Ativos incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos ("**Rendimentos**") em relação à totalidade das Cotas do Fundo, mediante a amortização de suas Cotas ("**Distribuição de Rendimentos**"). Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, com os recursos disponíveis, em uma Data de Distribuição de Rendimentos, conforme informado pelo Gestor ao Administrador, serão utilizados para a Distribuição de Rendimentos.

As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Para fins do regulamento, será considerada uma "**Data de Distribuição de Rendimentos**" cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme apuradas nos meses de maio e novembro, ou, a critério do Gestor, em qualquer outro mês do calendário civil, desde que seja em um período mais curto do que os 6 (seis) meses previstos inicialmente ("**Mês-Calendário**"), observado, em qualquer caso, que quaisquer Distribuições de Rendimentos serão realizadas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do respectivo Mês-Calendário, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 5º (quinto) Dia Útil do Mês-Calendário em questão, de acordo com os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

Os Cotistas farão jus à Distribuição de Rendimentos caso sejam titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil do mês anterior ao da Data de Distribuição de Rendimentos.

Para fins do Regulamento do Fundo, considera-se dia útil ("**Dia Útil**") qualquer dia que não seja sábado, domingo e feriado nacional.